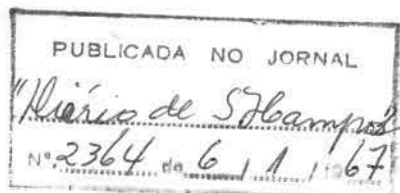




Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo



Em,

de

de 19

L E I Nº 1310

de 30 de dezembro de 1966

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento (COMPLAN), como órgão consultivo e de assessoramento, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

Artigo 2º - O COMPLAN tem por atribuições principais:

- a) - elaborar o planejamento econômico financeiro - para aplicação dos recursos públicos municipais, por períodos quadri-
nais, prevendo as receitas financeiras do período e as dotações para
as despesas administrativas, de investimentos e de transferência;
- b) - efetuar estudos, pesquisas e projetos nos se-
guintes setores:

- I - Economia e Finanças;
- II - Administração Municipal;
- III - Urbanismo;
- IV - Investimentos públicos;
- V - Educação, e
- VI - Saúde e Assistência Social.

c) - coletar, analisar e fornecer, em caráter permanente, à Administração Municipal dados estatísticos.

§ Único - Os estudos e conclusões do COMPLAN, após aprovação pela maioria de seus membros, em sessão plenária, serão encaminhados ao Prefeito Municipal, sob forma de simples recomendações.

Artigo 3º - O COMPLAN constitui-se de um Presidente e seis membros, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, - que exercerão mandato pelo período de dois anos.

§ 1º - As reuniões do COMPLAN que se realizarem com a presença do Prefeito Municipal serão por êste presididas.

§ 2º - Os órgãos municipais prestarão, quando necessário, assistência ao COMPLAN.

Artigo 4º - São órgãos do COMPLAN:

- a) - Presidência;
- b) - Secretária;
- c) - Departamento de Pesquisas e Estatística;
- d) - Grupos de planejamento dos seguintes setores:
 - I - Economia e Finanças;
 - II - Administração;

- segue -

11-02-8



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de de 19

- fls. 2 -

- III - Urbanismo;
- IV - Investimentos públicos;
- V - Educação, e
- VI - Saúde e Assistência Social.

§ 1º - À Presidência do COMPLAN cabe exercer a direção superior do Conselho e será responsável pela execução das suas atividades.

§ 2º - À Secretaria cabe executar as atividades administrativas do COMPLAN, sob a direção de um Secretário Executivo, designado pelo Presidente do Conselho.

§ 3º - Ao Departamento de Pesquisas e Estatística cabe a coleta e a análise de dados estatísticos e a execução de pesquisas nos assuntos atribuídos ao COMPLAN e será dirigido por um profissional portador de diploma de curso superior compatível com as funções do Departamento.

§ 4º - O profissional de que trata o parágrafo anterior será contratado pelo Prefeito Municipal, por indicação do COMPLAN.

§ 5º - Os Grupos de Planejamento serão coordenados por um membro do COMPLAN, designado pelo Presidente do Conselho.

Artigo 5º - Os membros do COMPLAN perceberão por sessão a que comparecerem uma gratificação de presença, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente na região, até o máximo de quatro sessões mensais.

Artigo 6º - Ao Presidente e ao Secretário Executivo do COMPLAN caberá, mensalmente, uma verba de representação fixada em lei.

Artigo 7º - As necessidades em pessoal, material e de instalações do COMPLAN serão supridas pela Prefeitura Municipal, mediante requisição do Presidente do Conselho.

Artigo 8º - O COMPLAN poderá, por sugestão do respectivo coordenador de um Grupo de Planejamento:

a) - convidar especialistas para fins de assessoramento;

b) - propor ao Prefeito Municipal a contratação de pessoas e firmas para prestação de serviços especializados e para execução de pesquisas e projetos.

Artigo 9º - O COMPLAN elaborará seu Regimento Interno, aprovado, em sessão plenária, pela maioria de seus membros.

- segue -

1882



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de de 19

- fls. 3 -

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 30 -
de dezembro de 1.966.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em trinta de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Darcy de Oliveira
Diretor do Dept^o. de Administ.